



DECRETO Nº 2.572 DE 22 DE JUNHO DE 2023.

Regulamenta os critérios para entrada, circulação e estacionamento de veículos de turismo.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando ser obrigação do Poder público zelar pela ordem pública e livre circulação viária;

DECRETA

Art. 1º Os critérios para entrada, circulação e estacionamento de veículos de turismo, ficam regulamentados por este Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto considera-se veículo de turismo as espécies de meio de transporte como ônibus, micro-ônibus, vans e similares destinadas a conduzir grupo de pessoas com o propósito de turismo ou para evento cultural, artístico, esportivo, recreativo ou religioso, contratado por pessoa jurídica, profissional autônomo ou empresa do ramo de turismo, sem cobrança individual de passagem aos usuários.

Art. 3º O pedido de autorização de acesso dos veículos de turismo de que trata o art. 1º, deverá ser realizado através do site da Prefeitura Municipal de Saquarema ([link: squarema.rj.gov.br](http://link:squarema.rj.gov.br)) e seguindo as instruções de preenchimento do formulário on-line, com a geração do respectivo boleto para pagamento.

Art. 4º O pagamento deverá ser efetuado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da entrada do veículo no Município de Saquarema.

§ 1º Somente após a compensação do boleto será gerada uma guia de autorização que deverá ser afixada no para-brisa do veículo, permitindo o acesso.

§ 2º O comprovante de pagamento deverá ser apresentado à fiscalização, submetendo-se ao exercício regular do poder de polícia administrativo.

Art. 5º As tarifas a serem cobradas pelo estacionamento de veículos de turismo, nos locais a serem designados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, são fixadas conforme os seguintes valores:

I – excursão com hospedagem em estabelecimentos registrados junto ao Ministério do Turismo (CADASTUR):

- a) ônibus: R\$ 200,00 (duzentos reais);
- b) micro-ônibus: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- c) vans e similares: R\$ 100,00 (cem reais).



II - excursão com hospedagem em imóveis de aluguel que possuam inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e Alvará de Funcionamento:

- a) ônibus: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- b) micro-ônibus: R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- c) vans e similares: R\$ 300,00 (trezentos reais).

III – excursão com hospedagem em imóveis de aluguel que não possuam inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e alvará de funcionamento:

- a) ônibus: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- b) micro-ônibus: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- c) vans e similares: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

IV – excursão sem reserva de hospedagem no Município:

- a) ônibus: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- b) micro-ônibus: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- c) vans e similares: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º O não recolhimento da tarifa, bem como a falta de sua comprovação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da emissão do boleto, implica a não emissão da autorização.

Art. 6º A emissão da autorização permite a permanência do veículo no Município por 1 (um) dia.

§ 1º É considerado dia ou diária o período de 24 (vinte e quatro) horas, ou fração.

§ 2º É fixada a importância de 10% (dez por cento) do valor da emissão da autorização por cada diária de permanência excedente.

Art. 7º São isentas do pagamento das tarifas previstas neste Decreto as empresas de turismo registradas nesta municipalidade com frota emplacada no Município de Saquarema.

Art. 8º Ficam isentos do pagamento das tarifas, os veículos destinados aos transportes de equipes técnicas/atletas e/ou de apoio a campeonatos esportivos realizados no Município, devidamente comprovados para esse fim.

Parágrafo único. A isenção a que se refere o caput deste artigo fica condicionada à emissão da Autorização de Acesso.



Art. 9º Constituem infrações a este Decreto:

I- a permanência do veículo, qualquer que seja o motivo, além do prazo fixado na autorização, sob pena de multa diária no valor de 10% (dez por cento) do valor da tarifa e remoção do veículo.

II- a entrada ou permanência do veículo no município, sem a autorização emitida pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, devidamente fixada no para-brisa do veículo, sob pena de multa de R\$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Saquarema, 22 de junho de 2023.


Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita